

TERMO DE EXCLUSÃO DE PROFISSIONAL

HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 63.554.067/0001-98, registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS sob o nº 36.825-3, com sede na Avenida Heráclito Graça, nº 406, Bairro Centro, Fortaleza/CE, CEP nº 60.140-061, neste ato representada por seus procuradores, doravante denominada **OPERADORA**, e, de outro lado:

SERVICO DE ASSISTENCIA INTEGRAL EM NEUROLOGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 29.983.968/0001-67, com sede na Avenida T63, nº 854, Bairro Jardim América, Goiânia/GO, CEP nº 74280230, neste ato representada conforme atos constitutivos, doravante denominada **PRESTADORA DE SERVIÇOS**.

CONSIDERANDO que a **OPERADORA** possui contrato com **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, tendo como objeto a prestação de serviços na especialidade médica de **NEUROLOGIA**;

CONSIDERANDO que não há mais interesse das partes em manter vigente a negociação para os serviços prestados pelo profissional **RODRIGO RODRIGUES NOGUEIRA VARGAS**, têm ambas entre si justo e acordado o presente **TERMO DE EXCLUSÃO DE PROFISSIONAL**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – As partes convencionam que o profissional **RODRIGO RODRIGUES NOGUEIRA VARGAS**, médico neurologista pertencente ao corpo clínico da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, não prestará mais serviços na especialidade médica de **NEUROLOGIA**, aos beneficiários da **OPERADORA**, a partir de **05 de junho de 2025**.

CLÁUSULA 2ª – Até o último dia de vigência da negociação, qual seja 04 de junho de 2025, os atendimentos aos usuários da **OPERADORA**, não poderão ser suspensos por parte da profissional indicada na Cláusula 1ª, sob pena da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** responder por perdas e danos.

CLÁUSULA 3ª – As partes declaram que a presente alteração é pactuado sem a incidência de multas ou qualquer tipo de penalidade para ambas as partes.

CLÁUSULA 4ª – A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** assegura à **OPERADORA** a continuidade da prestação dos serviços, por meio de outros profissionais integrantes do seu corpo clínico, tendo capacidade técnica para suprir a demanda.

CLÁUSULA 5ª – A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** se obriga a manter absoluta confidencialidade sobre o conteúdo de qualquer documento, relatório, informação ou dados que venha a ser de seu conhecimento e que forem fornecidas pela **OPERADORA** em razão de ou relacionadas ao presente documento, os quais serão usados pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS** apenas em colaboração com a **OPERADORA** e exclusivamente para os fins deste documento, tomando todas as medidas necessárias para impedir que os mesmos sejam transferidos, divulgados ou utilizados, sem autorização, por qualquer terceiro.

CLÁUSULA 6ª – A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** se obriga a manter em sigilo e confidencialidade absolutos todas as informações relativas à prestação dos serviços a serem realizados, tais como dados técnicos, operações, métodos, desenhos, relatórios, tomadas de preços, relatórios técnicos, procedimentos operacionais, a tecnologia empregada, detalhes técnicos baseados em documentos e/ou instruções que lhe forem fornecidas pela **OPERADORA**.

CLÁUSULA 7ª – A PRESTADORA DE SERVIÇOS reconhece expressamente que a divulgação de qualquer informação a que tenha tido acesso, com violação das obrigações aqui assumidas, importa na prática de crimes previstos nos artigos 153 e 154 do Código Penal e na Lei nº 9.279, de 14.05.96, bem como na prática de ilícito civil, ensejando ação de perdas e danos.

CLÁUSULA 8ª – A PRESTADORA DE SERVIÇOS reconhece ainda que, qualquer informação que lhe seja revelada, nos termos que se prescreve no presente documento, tem o único objetivo de lhe permitir prestar os serviços acordados com a **OPERADORA**.

CLÁUSULA 9ª – A PRESTADORA DE SERVIÇOS admite que nem ela, nem suas sócias, empregados, prepostas, representantes, ou agentes, poderão revelar, ou dar conhecimento a terceiros de qualquer informação, verbal ou escrita, ou de qualquer documento da **OPERADORA**, sem a prévia autorização por escrito da **OPERADORA**.

CLÁUSULA 10ª – O não cumprimento por parte da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** da obrigação da confidencialidade aqui prevista, ou por parte de qualquer de suas sócias, associadas, funcionárias, prepostas, agentes, ou representantes, eximirá a **OPERADORA** do cumprimento de suas obrigações, inclusive pecuniárias, nos termos dos artigos 476 e 477 do Código Civil, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA 11ª – A PRESTADORA DE SERVIÇOS constitui-se na obrigação de, ao término da negociação, seja qual for o motivo, devolver à **OPERADORA** todos os dados, relatórios, documentos, instruções, processos ou elementos de qualquer natureza que tenha recebido para o cumprimento de suas atividades e obrigações.

CLÁUSULA 12ª – As obrigações contraídas pela assinatura do presente documento subsistirão não só durante a vigência do mesmo, mas também após o seu término, de modo permanente.

CLÁUSULA 13ª – As Partes, inclusive as 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, reconhecem a validade jurídica da assinatura eletrônica deste documento, nos termos do art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, reconhecendo inclusive que este instrumento possui valor probatório e que as obrigações responsabilidades por meio deste estabelecidas são plenamente válidas e vinculantes.

CLÁUSULA 14ª – As Partes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente instrumento são seus legítimos diretores/administradores/procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir e cumprir todas as obrigações ora contraídas.

CLÁUSULA 15ª – A PRESTADORA DE SERVIÇOS está ciente e concorda que a tecnologia eletrônica utilizada para a formalização deste instrumento, é suficiente para garantir a autenticidade e integridade deste documento, que será válido e plenamente executável no que diz respeito à relação jurídica aqui entabulada.

CLÁUSULA 16ª – As partes elegem o foro da cidade em que ocorrer a prestação de serviços para dirimir qualquer questão oriunda do presente documento.

Fortaleza/CE, 05 de maio de 2025.

OPERADORA
CNPJ nº 63.554.067/0001-98
HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A.

PRESTADORA DE SERVIÇOS
CNPJ nº 29.983.968/0001-67
SERVICO DE ASSISTENCIA INTEGRAL EM NEUROLOGIA LTDA.

TESTEMUNHA 1:

TESTEMUNHA 2: